

REGULAMENTO

DO

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São Paulo, 18 de junho de 2024.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II. DA DENOMINAÇÃO, DA FORMA E DO EXERCÍCIO SOCIAL	13
CAPÍTULO III. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	13
CAPÍTULO IV. DAS CLASSES DE COTAS	16
CAPÍTULO V. DOS ENCARGOS	17
CAPÍTULO VI. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	17
CAPÍTULO VII. DOS FATORES DE RISCO	21
CAPÍTULO VIII. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXO I.....	25
1. DA DENOMINAÇÃO, DA FORMA, DA CLASSIFICAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO PÚBLICO-ALVO E DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE	25
2. DO OBJETIVO DA CLASSE	26
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	26
4. DO PERÍODO DE INVESTIMENTO E DO PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	28
5. DO COINVESTIMENTO E DOS FUNDOS SUCESSORES	29
6. DAS COTAS: CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	30
7. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	35
8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	36
9. DOS ENCARGOS	37
10. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	39
11. DA LIQUIDAÇÃO E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	41
12. DOS FATORES DE RISCO	43
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46
APÊNDICE A1	47
1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	47
2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	47
3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	47
APÊNDICE A2	51
1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	51
2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	51
3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	51
APÊNDICE A3	55

Regulamento

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1.	DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	55
2.	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	55
3.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	55
APÊNDICE A4		59
1.	DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	59
2.	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	59
3.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	59
APENSO I.....		63
APENSO II.....		64
TABELA A		65

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Artigo 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a capítulos, artigos, parágrafos, itens, anexos ou apêndices aplicam-se a capítulos, artigos, parágrafos, itens, anexos ou apêndices deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam todas as suas Classes e as referências a Classes alcançam todas as suas Subclasses; **(g)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as definições indicadas neste Artigo 1, incluindo, mas não se limitando, a “Cotistas”, “Classes” ou “Subclasses”, deverão ter sua acepção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos; **(h)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(i)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre a Gestora e a Administradora para constituição e operação do Fundo.
Administradora	Significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo e no Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-00, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
Alocação Final	Tem o significado a ela atribuído no item 1.8 do ANEXO I.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

	Financeiro e de Capitais.
Anexo I	Significa o anexo descritivo da Classe A, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam quaisquer ativos elegível a integrarem a Carteira, conforme descrito na Política de Investimento constante do ANEXO I.
Ativos Investidos	Significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo Master.
Auditor Independente	Significa o responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da(s) Classe(s), que encontrar-se-ão disponíveis aos Cotistas na sede da Administradora.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Cotista subscreverá as Cotas.
CAM	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
Capital Autorizado	Tem o significado a ele atribuído no item 6.5 do ANEXO I.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal, em reais, integralizado pelos Cotistas na Classe.
Capital Subscrito	Significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada Cotista, a título de subscrição de Cotas,

Regulamento

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Cotas do Fundo Master e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas, de tempos em tempos, pela Administradora, conforme orientação do Consultor de Investimentos, que informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, hipótese em que os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Cotas do Fundo Master e/ou em Outros Ativos, nas hipóteses previstas neste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Encargos.
Classe	Significa a CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES cujos termos, condições e características estão descritos no ANEXO I.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Coinvestimento	Tem o significado a ele atribuído no item 5.1 do ANEXO I.
Compromisso de Investimento	Significa o <i>"Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas do Headline Venture Capital 3 Feeder 2 Fundo de Investimento em Participações"</i> , por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas Subclasse A1, Subclasse A2, Subclasse A3 ou Subclasse A4, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesse	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios a (i) determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) representantes e prepostos de determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) a Administradora, (iv) a Gestora, (v) o Consultor de Investimentos e/ou à Pessoa-Chave, (vi) pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos

Regulamento

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vii) terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 da Resolução CVM 175.
Consultor de Investimentos	Significa a LEOPARDO CONSULTORIA EM MARKETING LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo e no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, T.S 8 A C 81, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.523.909/0001-76.
Contrato de Consultoria de Investimentos	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos</i> " celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Gestora e o Consultor de Investimentos.
Cota	Significa a cota da Classe e das demais classes que venham a ser eventualmente emitidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
Cotas do Fundo Master	Significam as cotas de emissão do Fundo Master, objeto de investimento pela Classe.
Cotista	Significa o titular de Cotas.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir com suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo I, do Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição, observado o disposto no item 6.13 do ANEXO I.
Cotista INR	Significa o Cotista não residente no Brasil e que investe nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e/ou nos termos da regulamentação vigente.
Custodiante	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.

Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia	Significa o dia 23 de junho de 2022, data em que foi dado início à Estratégia, por meio da integralização de cotas da 1ª (primeira) emissão do HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 44.466.443/0001-48.
Data do Último Fechamento Master	Significa a data correspondente a 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de Cotas do Fundo Master, que ocorreu em 12 de dezembro de 2022.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos da Classe ou do Fundo Master, que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Distribuições	Significa os recursos a serem distribuídos pela Classe aos Cotistas, na forma do item 7.1 do ANEXO I.
Encargos	Significam os encargos do Fundo, previstos no CAPÍTULO V, assim como os encargos da Classe, previstos no item 9, do ANEXO I.
Estratégia	Significa a estratégia de investimento denominada "Headline Venture Capital 3", por meio da qual Classe e os demais Veículos Feeder, investirão indiretamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo nos termos da política de investimento do Fundo Master e observado o disposto no regulamento do Fundo Master.

Regulamento

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Fundo	Significa o HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 52.028.844/0001-44 regido por este Regulamento.
Fundo Master	Significa o HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , fundo de investimento em participações multiestratégia inscrito no CNPJ sob o nº 44.466.366/0001-26, que será objeto de investimento pela Classe.
Fundos Alvo	Significam os fundos de investimentos em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, que possam se tornar um Fundo Investido pelo Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.
Fundos Investidos	Significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo Master, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.
Gestora	Significa a Administradora, na qualidade de gestora de recursos do Fundo.
Instrução CVM 579	Significa a instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidor Profissional	Significa o investidor profissional, conforme definido nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	Significa, exclusivamente com relação ao Consultor de Investimentos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, do Contrato de Consultoria de Investimentos; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, do Contrato de Consultoria de Investimentos; (iii) comprovado crime contra o mercado de capitais brasileiro ou contra o Sistema Financeiro Nacional; ou (iv) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do

	Consultor de Investimentos, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irreversível, judicial, administrativa ou arbitral.
Matérias Qualificadas Master	Significam as matérias descritas envolvendo o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito da Classe, orientando a forma como a Gestora deverá votar (mediante orientação do Consultor de Investimentos), como representante da Classe, nas assembleias gerais de cotistas ou assembleias especiais de cotistas do Fundo Master. As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição da gestora do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Master previstas no regulamento do Fundo Master, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previsto; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral de cotistas do Fundo Master, nos termos do seu respectivo regulamento; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração à administradora ou à gestora do Fundo Master.
Oferta	Significa qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas, incluindo as realizadas por meio de (i) distribuição pública, sujeita a registro perante a CVM via rito ordinário, nos termos da Resolução CVM 160; (ii) distribuição pública, sujeita a registro perante a CVM via rito automático, nos termos da Resolução CVM 160; ou (iii) colocação privada e demais situações não sujeitas à registro perante a CVM, nos termos do Artigo 8º da Resolução CVM 160.
Outros Ativos	Significam, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, com rating em escala local de longo prazo igual ou acima de "AA" (ou equivalente), inclusive aqueles emitidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do CMN; (iv) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Resolução CVM 175, que tenham por objetivo investir nos ativos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima; e/ou (v) outros ativos financeiros previstos na Resolução CVM 175.
Partes Relacionadas	Significa, em relação a qualquer pessoa, fundo de investimento ou sujeito, seus controladores, controladas, coligadas ou com ele submetidos a controle comum, sendo que (i) considera-se controlador

	a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da aludida sociedade; (ii) consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa; (iii) considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeiras ou operacionais da investida, sem controlá-la; e (iv) presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira, incluindo Ativos Alvo e Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
Período de Desinvestimento	Significa o período de desinvestimento da respectiva Classe, que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações, observado o disposto no item 4 do ANEXO I.
Período de Investimento	Significa o período de investimento da respectiva Classe, em que a Classe poderá investir em Cotas do Fundo Master com o objetivo de investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, observado o disposto no item 4 do ANEXO I.
Pessoa-Chave	Significa, pessoal e nominalmente, ROMERO VENANCIO RODRIGUES FILHO , brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 274.038.788-17, que será a pessoa-chave do Consultor de Investimentos para os serviços de consultoria de investimentos prestados ao Fundo. A experiência da Pessoa-Chave está descrita no APENSO I.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe, conforme o caso, observado o disposto no Artigo 2 do Regulamento e no item 1.3 do ANEXO I.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no

	respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa, para cada Cotista, o Preço de Emissão acrescido do valor resultante da razão entre (i) a totalidade das Distribuições recebidas pelo Cotista, pela (ii) quantidade de Cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista.
Prestadores de Serviços	Significa, indistintamente, os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou as pessoas por eles contratadas, incluindo o Consultor de Investimentos.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa a Gestora e/ou a Administradora, indistintamente.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seus Anexos, seus Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da CAM.
Remuneração da Administradora	Tem o significado a ela atribuído nos Apêndices.
Remuneração da Gestora	Tem o significado a ela atribuído nos Apêndices.
Remuneração do Consultor de Investimentos	Tem o significado que lhe é atribuído nos Apêndices e no Contrato de Consultoria de Investimentos.
Renúncia Imotivada	Significa qualquer renúncia por parte do Consultor de Investimentos que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa qualquer renúncia por parte do Consultor de Investimentos que será configurada nas seguintes hipóteses: (i) alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas sem concordância do Consultor de Investimentos, exceto pelo disposto no Artigo 19, que (a) altere a política de investimentos da Classe, o Prazo de Duração, a

	Taxa de Gestão ou a Taxa de Performance, (b) altere os termos, as condições e/ou as regras relativos à renúncia, incluindo a Renúncia Motivada, a substituição do Consultor de Investimentos, ou a rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, os poderes, as responsabilidades e as obrigações do Consultor de Investimentos, e/ou (d) inclua no Anexo restrições à eficácia dos serviços de consultoria de investimentos relativamente a investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos da Classe; e/ou (ii) questionamento judicial ou administrativo por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada relacionados aos serviços de consultoria de investimentos prestados pelo Consultor de Investimentos relativamente às decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Sociedades Alvo	Significam as (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e/ou (ii) sociedades limitadas, que possam se tornar uma Sociedade Investida do Fundo Master nos termos do regulamento do Fundo Master.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos Ativos Alvo venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo Master, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Master.
Suplemento	Significa cada suplemento das Ofertas realizadas pela Classe, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do APENSO II.
Taxa de Administração	Significa, em conjunto, a remuneração devida à Administradora a título de Remuneração da Administradora e a remuneração devida à Gestora

	a título de Remuneração da Gestora, nos termos dos Apêndices.
Taxa de Estruturação	Tem o significado a ela atribuído no Anexo I.
Taxa de Performance	Tem o significado a ela atribuído nos Apêndices.
Veículos Feeder	Significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master, incluindo a Classe.

CAPÍTULO II. DA DENOMINAÇÃO, DA FORMA E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 2. O Fundo, denominado **HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

Parágrafo 1º. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: **(i)** a primeira prorrogação poderá ser realizada mediante orientação do Consultor de Investimentos e posterior deliberação da Gestora; e **(ii)** a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante orientação do Consultor de Investimentos e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.

Parágrafo 3º. O exercício social do Fundo encerra-se no último Dia Útil do mês de março de cada ano. O primeiro exercício social do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização, e poderá ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços

Artigo 3. O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente, no Contrato de Consultoria de Investimentos e neste Regulamento.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto nos Anexos, a Gestora poderá outorgar procuração ao Consultor de Investimentos para que este possa representar o Fundo, votar em

Regulamento

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

nome do Fundo em assembleias gerais e celebrar negócios em nome do Fundo para fins de investimento e desinvestimento em Ativos Investidos e em Outros Ativos, conforme o caso, nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato de Consultoria de Investimentos.

Artigo 4. O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

Artigo 5. As atividades de consultoria de investimentos para o Fundo serão prestadas pelo Consultor de Investimentos.

Parágrafo Único. O Consultor de Investimentos poderá ser substituído nas hipóteses previstas no Contrato de Consultoria de Investimentos.

Artigo 6. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

Artigo 7. Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente.

Artigo 8. A Remuneração devida aos Prestadores de Serviços será disciplinada nos Apêndices e deverá ser paga diretamente pelo Fundo ao respectivo Prestador de Serviço com recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe, sendo os pagamentos feitos diretamente pela Classe aos respectivos Prestadores de Serviços (ou a outras entidades, a critério dos Prestadores de Serviços).

Parágrafo Único. Os Prestadores de Serviços podem reduzir unilateralmente a taxa que lhes compete (incluindo por prazos determinados), dispensada a necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas para que seja promovida alteração das disposições relativas à sua remuneração nos respectivos Apêndices.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 9. A Administradora e a Gestora não responderão perante o Fundo ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

Artigo 10. Caso haja Disputas, a respectiva Classe deverá manter a Gestora e a Administradora isentas de responsabilidade e ressarcir-las de quaisquer dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto Artigo 10 acima, na forma estabelecida na

Regulamento

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

Parágrafo 2º. Caso um prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Equipe de Investimentos e Pessoa-Chave

Artigo 11. A Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais de investimento no setor de *venture capital* que reúna ampla experiência financeira, tanto no mercado privado quanto no mercado público, com sólidos conhecimentos dos diversos segmentos da economia brasileira ("Equipe de Investimentos").

Parágrafo 1º. Além da Equipe de Investimentos da Gestora, o Consultor de Investimentos manterá uma Pessoa-Chave dedicada aos serviços de consultoria de investimentos prestados ao Fundo com relação à gestão da Carteira.

Parágrafo 2º. Na hipótese da saída ou substituição da Pessoa-Chave, a Gestora se compromete, mediante orientação do Consultor de Investimentos, a **(i)** comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; **(ii)** indicar profissional com qualificação e experiência similares às da Pessoa-Chave a ser substituído até a data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 3º abaixo; e **(iii)** convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição da Pessoa-Chave, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento.

Parágrafo 3º. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do Parágrafo 2º acima, rejeitem o substituto indicado pela Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, o Período de Investimento das Classes será suspenso e o Consultor de Investimentos deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil, que terá até 30 (trinta) dias para indicar até 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos, o Consultor de Investimentos deverá definir o respectivo substituto, providenciando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição da Pessoa-Chave, no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 4º. Caso o substituto indicado pelo Consultor de Investimentos nos termos do Parágrafo 3º acima não sejam aprovados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de

Cotistas, o Período de Investimento das Classes será encerrado antecipadamente.

Substituição dos Prestadores de Serviços

Artigo 12. Os Prestadores de Serviços devem ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(c)** rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 13. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes.

Parágrafo 1º. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

Artigo 14. Os efeitos da renúncia ou da destituição da Administradora ou da Gestora sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Apêndices.

Artigo 15. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes de Cotas, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, parágrafo 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

CAPÍTULO IV. DAS CLASSES DE COTAS

Artigo 16. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por Cotas Classe A.

Parágrafo 1º. O funcionamento das Classes é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

Parágrafo 2º. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos.

Parágrafo 3º. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir outras Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º e observado o disposto no Artigo 140, § 2º, da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. No caso da criação de novas Classes de Cotas, na forma do Parágrafo 3º acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do Anexo e Apêndice, se for o caso, e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

CAPÍTULO V. DOS ENCARGOS

Artigo 17. Constituem Encargos do Fundo as despesas e gastos previstos na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de suas Classes, pela Administradora, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (f) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Além dos Encargos definidos neste Artigo 17, cada Classe terá seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

Parágrafo 2º. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo 3º. Caso o Fundo venha a emitir novas Classes com patrimônio segregado, nos termos do Artigo 16, Parágrafo 1º, este capítulo deverá ser aditado para prever as contingências que recaiam sobre o Fundo e não sobre o patrimônio de alguma classe determinada.

CAPÍTULO VI. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Regulamento

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no Artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 175.
(b) destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas presentes
(c) rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos, <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas presentes
(d) rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos, <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas presentes
(e) alteração, substituição e a contratação de nova Pessoa-Chave, nos termos do disposto no Artigo 3, Parágrafo 1º;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas presentes
(f) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(g) liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(h) prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação pela Classe, relativas a operações direta ou indiretamente relacionadas à sua Carteira;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(i) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos no Artigo 18; e	Maioria das Cotas subscritas
(j) outras alterações deste Regulamento, excetuado o disposto no Artigo 19 e as disposições relativas às Assembleias Especiais de Cotistas.	Maioria das Cotas subscritas

Parágrafo 1º. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe 1 (um) voto, representativo de sua participação no Fundo, na Classe ou na Subclasse, considerando-se o número de Cotas subscritas como representativas da participação financeira para fins de cômputo dos quóruns de votação da Assembleia Geral de Cotistas. Sem prejuízo, as Classes podem estipular sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às eventuais subclasses, desde que a participação dos Cotistas seja equitativa dentro de uma mesma subclasse, que deverão ser observadas para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 19. Este Regulamento, os Anexos e os Apêndices podem ser alterados, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa

devida a Prestadores de Serviços. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes, na forma do Parágrafo 4º do Artigo 16.

Artigo 20. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 21. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução CVM 175 e nos Anexos, e encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites da Administradora, da Gestora e, em caso distribuição de Cotas, dos distribuidores.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada Cotista, por meio de carta ou de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e **(c)** a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Os Cotistas também podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Parágrafo 3º. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo 4º. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 5º. Os Prestadores de Serviços Essenciais, a Gestora (mediante orientação do Consultor de Investimentos) o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

Parágrafo 6º. O pedido de convocação pela Gestora (mediante orientação do Consultor de Investimentos), ou por Cotistas, será dirigido à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às

expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 22. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Único. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Artigo 23. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 24. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

- (a) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (b) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) demais Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados e Partes Relacionadas, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- (e) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (f) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 1º. Não se aplica a vedação prevista no caput do Artigo 24 acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse forem, conforme o caso, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "(a)" a "(f)" do caput do Artigo 24 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo 2º. Nos termos do Artigo 114 da Resolução CVM 175, não se aplica a vedação prevista no Artigo 24 com relação ao Consultor de Investimento, seus sócios, diretores, empregados e Partes Relacionadas.

Parágrafo 3º. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser

disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo 1º. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo 2º. A ausência de resposta no prazo previsto no Parágrafo 1º acima será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes somente os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo 3º. Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo 25, o quórum de deliberação será o mesmo previsto no Artigo 18 ou no respectivo Anexo.

CAPÍTULO VII. DOS FATORES DE RISCO

Artigo 26. Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento descrita nos respectivos anexos das Classes, os investimentos do Fundo e de suas Classes, bem como dos fundos por ela investidos, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços Essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Artigo 27. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, o Fundo e os Cotistas estão sujeitos a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação, os seguintes fatores de riscos:

(i) Riscos de Mercado: o valor dos ativos do Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de desvalorização do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo e de suas Classes, em especial aquelas que invistam em ativos negociados publicamente.

(ii) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando

em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(iii) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Investidos e/ou Outros Ativos detidos pela Classe ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pela Classe. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que ele possui.

CAPÍTULO VIII. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. A Administradora deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

- (a) quadrimestralmente**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (b) semestralmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) anualmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, das Classes, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (d) no mesmo dia de sua convocação**, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (e) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência**, a ata da assembleia de cotistas.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (b) acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 29. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Único. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da Carteira deve ser: **(i)** comunicado a todos os cotistas da classe afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor.

Artigo 30. A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessada na(s)

forma(s) abaixo:

Sede: Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
Endereço eletrônico: juridico@tmf-group.com; juridico1@tmf-group.com

Artigo 31. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor de Investimentos e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título (doravante denominadas “Partes” para os fins deste Artigo 31), obrigam-se a resolver toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, por meio de arbitragem. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto a seguir.

Parágrafo 1º. A arbitragem será regida e interpretada de acordo com leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

Parágrafo 2º. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo 3º. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo 4º. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 5º. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 6º. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei 9.307/96"), fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo 7º. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas Partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 32. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Consultor de Investimentos e o Custodiante deverão manter em sigilo: **(a)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pela ou para a Administradora ou a Gestora ou o Consultor de Investimentos; **(b)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles ou por eles disponibilizadas; e **(c)** os documentos relativos às operações da respectiva Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou do Consultor de Investimentos, ou se comprovadamente obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora e o Consultor de Investimentos deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 33. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DA DENOMINAÇÃO, DA FORMA, DA CLASSIFICAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO PÚBLICO-ALVO E DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE

1.1. A CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Classe”) é organizada sob a forma de classe fechada a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D do Código Civil.

1.2. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, sendo a Classe tipificada como multiestratégia.

1.3. A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: **(i)** a primeira prorrogação poderá ser realizada mediante orientação do Consultor de Investimentos e posterior deliberação da Gestora; e **(ii)** a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante orientação do Consultor de Investimentos e aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

1.3.1 A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.4. A Classe destina-se a receber aplicação de Investidores Profissionais, observado as especificidades de cada da Subclasse, conforme descrito nos respectivos Apêndices.

1.5. A Classe realizará investimentos no **HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.466.366/0001-26 (“Fundo Master”). Poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pelo Fundo Master, observado o disposto no item 5 abaixo e nos itens a seguir.

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1.6. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída.

1.7. Como regra geral, os Veículos Feeder que tenham subscrito Cotas do Fundo Master em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo Master de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação no Fundo Master. Sem prejuízo, a Administradora, mediante instruções do Consultor de Investimentos, poderá, a seu exclusivo critério, realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizarem investimentos no Fundo Master.

1.8. A partir da Data do Último Fechamento Master, nos termos previstos no respectivo regulamento do Fundo Master, as chamadas de capital, amortização e/ou resgate de Cotas do Fundo Master deverão ser realizadas considerando a alocação final de cada Veículo Feeder no Fundo Master ("Alocação Final").

1.9. A Classe não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

2. DO OBJETIVO DA CLASSE

2.1. O objetivo da Classe é realizar investimentos no Fundo Master, que, por sua vez, investirá, de forma prioritária, em Ativos Alvo (isto é, Sociedades Alvo e Fundos Alvo), no segmento de *venture capital* e buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas, observada a Política de Investimento.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Política de Investimento e Política de Investimento do Fundo Master

3.1. Serão alvo de investimento pela Classe as Cotas do Fundo Master ("Política de Investimento"), observado o disposto nos Apêndices. O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela gestora do Fundo Master, emitidos por Sociedades Alvo atuantes em todos os setores da economia e que possuam a inovação como diferencial competitivo, em especial, aquelas relacionadas aos setores de tecnologia e que apresentem potencial de crescimento em seus respectivos setores de atuação, observado o disposto no item 3.1.1 abaixo, bem como de Fundos Alvo que tenham por objetivo realizar investimentos nessas sociedades, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master ("Política de Investimento do Fundo Master"). A Política de Investimento da Classe observará os limites e condições descritos nos itens abaixo.

3.1.1 Observado o disposto no regulamento do Fundo Master, a gestora do Fundo Master buscará **(i)** investir principalmente em Sociedades Alvo atuantes em todos os setores da economia e que possuam a inovação como diferencial competitivo, em especial, aquelas relacionadas aos setores de tecnologia e que apresentem potencial de crescimento em seus respectivos setores de atuação, bem como de Fundos Alvo que tenham por objetivo realizar

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

investimentos nessas sociedades, e **(ii)** realizar entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) investimentos na Carteira.

3.1.2 Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe, por intermédio da gestora do Fundo Master, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

3.1.3 Observado o disposto nos respectivos Anexos, a Gestora poderá contratar o Consultor de Investimentos para prestar serviços de consultoria à Classe com relação à seleção, avaliação, aquisição, venda, subscrição, conversão, troca e exercício de outros direitos associados aos Ativos Investidos, conforme previsto no Regulamento.

Composição e Diversificação da Carteira

3.2. A Classe deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido investido no Fundo Master, e, poderá aplicar em Outros Ativos a parcela remanescente da Carteira, no montante máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.2.1 O limite estabelecido no item 3.2 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, sendo que:

(a) Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no item 3.2.1 acima, a Gestora deverá apresentar (mediante orientação do Consultor de Investimentos) à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas de **(a)** previsão de data para realização do investimento, ou **(b)** novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses em que houver desistência do investimento;

(b) Caso ocorra atraso no cumprimento do prazo mencionado no item 3.2.1 acima que acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no item 3.2 acima, a Administradora deverá comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo previsto no item 3.2.1 acima, a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora (mediante orientação do Consultor de Investimentos), informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que este ocorrer;

(c) Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do término do prazo previsto no item 3.2.1 acima, a Gestora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira (mediante orientação do Consultor de Investimentos), ou **(b)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado capital na última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

(d) Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item (c) acima, não serão

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, de maneira que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

3.2.2 Para fins da verificação do enquadramento de que trata este item 3.2, deverão ser somados ao investimento em Ativos Alvo, os valores estipulados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

Investimento em Ativos no Exterior

3.3. A Classe não poderá investir em Ativos no Exterior diretamente. No entanto, o Fundo Master poderá investir até 33% (trinta e três por cento) da parcela do seu capital subscrito em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Master e do Artigo 12 da Resolução CVM 175.

3.3.1 Para fins de esclarecimento, o regulamento do Fundo Master prevê, nesta data, a limitação de exposição a ativos no exterior em 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito; no entanto, indica expressamente que, caso venha a ser editada regulamentação específica que autorize exposição maior, circunstância materializada por meio da Resolução CVM 175, o limite original de 20% (vinte por cento) poderia ser excedido.

Derivativos

3.4. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nos termos do Artigo 9º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 175 e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Master.

Garantias

3.5. O objetivo de investimento da Classe não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4. DO PERÍODO DE INVESTIMENTO E DO PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

4.1. A Classe poderá realizar investimentos no Fundo Master durante o prazo de 4 (quatro) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia.

4.1.1 O Período de Investimento poderá ser **(i)** prorrogado por pelo período de 1 (um) ano, mediante orientação do Consultor de Investimentos e posterior autorização da Gestora; ou **(ii)** antecipado, mediante orientação do Consultor de Investimentos e posterior autorização da Gestora.

4.2. A Gestora poderá, mediante orientação do Consultor de Investimentos, realizar Chamadas de Capital **(a)** durante o Período de Investimento, a qualquer tempo; e **(b)** durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado Classe e

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

até o limite do Capital Subscrito da Classe, e desde que os investimentos a serem realizados pela Classe sejam: **(i)** decorrentes de obrigações assumidas pela Classe ou pelo fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento e/ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; **(ii)** realizados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo Master no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos Ativos Investidos pelo Fundo Master; **(iii)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe ou do Fundo Master por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento **(iv)** realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo Master nos Ativos Investidos, a perda de controle ou a perda de direitos de governança ou gestão, conforme aplicável, ou **(v)** para efetuar o pagamento de Encargos previstas neste Regulamento e Anexo, sendo certo que os Cotistas não terão a obrigação de integralizar valores superiores ao limite do Capital Subscrito do respectivo Cotista.

4.3. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá alienar os Ativos Alvo mediante orientação do Consultor de Investimentos.

4.4. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora e o Consultor de Investimentos analisarão estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de Encargos, incluindo Prestadores de Serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

4.5. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento, mediante orientação do Consultor de Investimentos.

5. DO COINVESTIMENTO E DOS FUNDOS SUCESSORES

5.1. O Fundo Master adotará estratégias de coinvestimento nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos (“Coinvestimento”). A gestora do Fundo Master, sempre observando e priorizando a estratégia de investimento do Fundo Master, poderá alocar as oportunidades de investimento entre Veículos Feeder e coinvestidores, Cotistas ou não, de acordo com suas estratégias de investimento globais. Nesse sentido, a gestora do Fundo Master, a seu exclusivo critério, poderá compor os recursos investidos nas Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros Veículos Feeder e eventuais outros coinvestidores, sejam eles Cotistas ou não.

5.1.1 Cotistas que detenham Capital Subscrito igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) terão preferência na participação de coinvestimentos proporcionalmente à sua participação na Estratégia.

5.1.2 A decisão da gestora do Fundo Master em relação às recomendações de alocações de

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Master e de cada Veículos Feeder, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo Master e por cada Veículos Feeder, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da gestora do Fundo Master e de investidores, sejam eles Cotistas ou não, e outras considerações entendidas como relevantes pela gestora do Fundo Master, a seu exclusivo critério.

5.1.3 A Administradora, a Gestora, a gestora do Fundo Master, o Consultor de Investimentos e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos.

5.1.4 Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Veículos Feeder não serão considerados como integralização de Cotas do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder, nos termos do respectivo compromisso de investimento do Fundo Master.

6. DAS COTAS: CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Características

6.1. A Classe, na data de sua constituição, possui 4 (quatro) Subclasses, nos termos dos Apêndices A1, A2, A3 e A4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas.

6.1.1 Os Cotistas gozarão de direitos econômico-financeiros diferentes em relação ao pagamento da Taxa de Performance e, por consequência, em relação ao recebimento das Distribuições, observado o disposto nos Apêndices.

6.1.2 As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, depois de apropriados os encargos das Cotas, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo.

6.1.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

6.1.4 A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

6.2. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão **(i)** pelo término do Prazo de Duração, ou **(ii)** pela liquidação da Classe, conforme previsto no item 11 abaixo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Emissão, Distribuição, Colocação

6.3. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4. Os termos e as condições para a distribuição, subscrição e integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo.

6.5. A Primeira Emissão da Classe, cujas Cotas serão objeto de Oferta, será objeto de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.5.1 O Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

6.6. Após a primeira emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** simples deliberação da Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, desde que limitado ao montante equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões), não devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas no âmbito da primeira emissão ("Capital Autorizado"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado em determinada emissão, poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

6.6.1 No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão será fixado pela Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, tendo-se em vista: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida pela Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá a Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens "(i)" a "(iv)" deste item.

6.6.2 A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o Preço de Emissão e o Preço de Integralização), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e as condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, conforme aplicável, a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

6.7. O Cotista ao ingressar na Classe deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e deste Anexo, **(ii)** tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento da Classe, **(iii)** tomou ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, **(iv)** tomou ciência de que a concessão de registro de funcionamento da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento ou do Anexo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços e **(v)** tomou ciência de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de Chamadas de Capital.

Preço de Integralização das Cotas

6.8. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira oferta de Cotas e/ou em ofertas subsequentes de Cotas, inclusive aquelas realizadas dentro do Capital Autorizado, será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, observados os termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.

6.8.1 Não obstante o disposto no item 6.8 acima, o Preço de Emissão será acrescido do valor resultante da razão entre **(i)** a totalidade das Distribuições recebidas pelo Cotista, pela **(ii)** quantidade de Cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista.

Chamadas de Capital e Integralização das Cotas

6.9. A integralização das Cotas será realizada a critério da Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, e desde que observado o disposto no instrumento que aprovar a Oferta, conforme o caso, mediante **(i)** integralização por conta e ordem, cujos termos e condições estão descritos neste Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora após orientação do Consultor de Investimentos.

6.10. Observado o disposto no item 4.2 acima, durante o Período de Investimento, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe, seja para a realização de investimentos ou pagamento de Encargos, conforme o caso, a Administradora, mediante solicitação da do Consultor de Investimentos, realizará Chamadas de Capital.

6.11. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas, observado o disposto nos Apêndices.

6.11.2 Tendo em vista o item 6.8.1 acima, os Cotistas que receberem Distribuições do Fundo estarão sujeitos a Chamadas de Capital em montante equivalente **(i)** ao Capital Subscrito

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ainda não integralizado, acrescido **(ii)** do montante recebido a título de Distribuição.

6.12. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e de direitos.

Inadimplemento dos Cotistas

6.13. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias, contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

6.13.1 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 6.13.3 abaixo, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

6.13.2 Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, mediante orientação do Consultor de Investimentos, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse da Classe:

(a) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(b) suspender todo e qualquer direito econômico-financeiro e político, tal como previsto no item 6.13.3 abaixo, até o que ocorrer primeiro entre **(i)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(ii)** a data de liquidação da Classe;

(c) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(d) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo; e

(e) contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas, observado que **(i)** o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações e **(ii)** as despesas decorrentes de dos empréstimos contraídos em nome da Classe serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.

6.13.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora, Consultor de Investimentos e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos.

6.13.4 Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, mediante orientação do Consultor de Investimentos, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.

6.13.5 Quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, enquanto perdurar sua inadimplência.

Negociação e Transferência de Cotas

6.14. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo, no Compromisso de Investimento e nas regulamentação e legislação aplicável.

6.14.1 Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições do Regulamento, em especial deste Anexo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

6.15. As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, podendo, no entanto, ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. Em qualquer caso, a transferência das Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à: **(a)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente; e **(b)** aprovação prévia, por escrito, da

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Administradora e da Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos.

6.15.1 As transferências de Cotas realizadas nos termos do item 6.15 acima não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

6.15.2 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Profissional e os termos previstos nos respectivos Apêndices, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

6.15.3 Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto à Administradora, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

6.15.4 A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

6.15.5 No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o *quantum* previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

7. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá distribuir aos Cotistas e à Gestora, caso as disponibilidades da Classe à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos dos Encargos e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, nos termos do disposto neste Anexo, valores relativos a ("Distribuições"):

- (a) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência do investimento nas Cotas do Fundo Master, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (b) amortização de Cotas do Fundo Master;
- (c) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (d) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos da Classe; e
- (e) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

7.1.1 As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

7.1.2 A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no item 6.13 acima.

7.1.3 A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista nos apêndices e eventuais termos e condições previstos no ato de deliberação conjunta que aprovar a Oferta, conforme aplicável.

7.1.4 Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, no segmento Cetip, será considerado Cotista o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Distribuições.

Amortização e Resgate das Cotas

7.2. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, observada a possibilidade da utilização de Ativos Investidos integrantes da Carteira na amortização de Cotas mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

7.2.1 O valor de cada amortização será rateado entre os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total das Cotas integralizadas, observado o disposto nos Apêndices.

7.3. Não haverá resgate de Cotas, a não ser **(i)** por ocasião do término do Prazo de Duração ou **(ii)** pela liquidação da Classe. O resgate de Cotas com a entrega de Ativos Investidos na liquidação da Classe poderá ser realizado mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. A remuneração devida à Administradora, à Gestora, ao Consultor de Investimentos, ao Custodiante e aos demais Prestadores de Serviços, está disciplinada nos Apêndices, sem prejuízos do disposto nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 abaixo.

8.1.1 A Remuneração da Administradora, conforme disciplinada nos respectivos Apêndices, terá um valor mensal mínimo, a ser pago pela Classe, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será atualizado anualmente, desde a Data da Primeira Integralização, pela variação positiva do IPCA ("Valor Mínimo Mensal").

8.1.2 Adicionalmente, a partir da primeira integralização de capital na terceira Subclasse, será incorporado ao Valor Mínimo Mensal uma parcela de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada Subclasse adicional com Capital Integralizado.

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

8.1.3 Em contraprestação aos serviços de constituição e estruturação da Classe e das Subclasses, conforme aplicável, a Administradora fará jus ao recebimento de uma taxa de estruturação ("Taxa de Estruturação") equivalente a uma parcela fixa e única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização, sendo certo que tal remuneração não está incluída na Remuneração da Administradora, nos termos dos Apêndices.

8.1.4 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora e a Gestora devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de Prestadores de Serviços Essenciais.

9. DOS ENCARGOS

9.1. A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (j)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (m)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (n)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (o)** despesas relacionadas a oferta de distribuição de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (p)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (q)** montantes devidos a título de Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora, Remuneração do Consultor de Investimentos, Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (r)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (s)** taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (t)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (u)** taxa máxima de custódia;
- (v)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (w)** despesas com prêmios de seguro;
- (x)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; e
- (y)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

9.1.1 As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de que trata o item (k) acima, estarão limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento.

9.1.2 As despesas inerentes à constituição da Classe de que trata o item (l) acima, estarão limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento.

9.1.3 As despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora, anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

9.1.4 Quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no parágrafo 4º do Artigo 96 da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do referido Artigo.

9.1.5 Os Fundos Investidos e demais fundos investidos pela Classe arcarão com as despesas inerentes à sua constituição e aos seu funcionamento, nos termos previstos nos seus respectivos regulamentos.

10. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) demonstrações contábeis da Classe, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no Artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 175.
(b) a emissão de novas Cotas, além do Capital Autorizado, nos termos deste Anexo I;	Maioria das Cotas da Classe subscritas presentes
(c) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas da Classe subscritas presentes
(d) alteração deste Anexo I para alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe subscritas presentes

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(e) alteração deste Anexo I, para alteração dos quóruns previstos no item 10.1 deste Anexo I;	Maioria das Cotas da Classe subscritas presentes
(f) outras alteração deste Anexo I, excetuado o disposto no Artigo 17º do Regulamento;	Maioria das Cotas da Classe subscritas presentes
(g) a utilização de ativos integrantes da Carteira do Classe na amortização de Cotas da Classe e liquidação do Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas da Classe subscritas presentes
(h) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas da Classe presentes
(i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas da Classe presentes
(j) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas da Classe subscritas
(k) aprovação dos atos que configurem potenciais Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora, a Gestora ou o Consultor de Investimentos e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas Subscritas, caso tal matéria não seja objeto de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas da Classe subscritas presentes
(l) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 9 acima, ou o aumento dos limites máximos previstos nos itens 9.1.1 e 9.1.2;	Maioria das Cotas da Classe subscritas presentes
(m) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe;	Maioria das Cotas da Classe subscritas presentes
(n) deliberar sobre a orientação de voto da Classe em uma Matéria Qualificada Master a ser deliberada em assembleia de cotistas do Fundo Master, sobre a destituição da gestora do Fundo Master sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas da Classe subscritas presentes
(o) deliberar sobre a orientação de voto da Classe em uma Matéria Qualificada Master a ser deliberada em assembleia de cotistas do Fundo Master, sobre a destituição da gestora do Fundo Master <u>com</u> justa causa, escolha de seus substitutos, escolha do substituto da gestora do Fundo Master em caso de renúncia, bem como substituição da gestora do Fundo Master por entidade de seu grupo econômico;	Maioria das Cotas da Classe subscritas presentes
(p) deliberar sobre a orientação de voto da Classe em uma Matéria Qualificada Master a ser deliberada em assembleia de cotistas do Fundo Master, sobre quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, bem como	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe subscritas presentes

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração da administradora ou da gestora do Fundo Master; e	
(q) deliberar sobre a orientação de voto da Classe em uma Matéria Qualificada Master a ser deliberada em assembleia de cotistas do Fundo Master, sobre a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Master) envolvendo o Fundo Master, bem como alterações à política de investimentos do Fundo Master.	Maioria das Cotas da Classe subscritas presentes

10.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no CAPÍTULO VI do Regulamento.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

11.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada pela Administradora, conforme orientado pela Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir:

- (a)** venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (b)** venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos por meio de negociações privadas;
- (c)** rendimentos pagos à Classe em decorrência do investimento em Outros Ativos pela Classe; ou
- (d)** na impossibilidade da utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo.

11.2. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

11.3. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (a)** independentemente de Assembleia Geral: **(i)** caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** tenha havido a integral amortização das Cotas; ou
- (b)** mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

11.3.1 Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 126, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

11.4. Quando do encerramento e da liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

11.5. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 126, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverá ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

11.6. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: **(a)** eventos atípicos de flutuações de mercado, **(b)** risco sistêmico, **(c)** condições adversas de liquidez, **(d)** negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, **(e)** eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment*), **(f)** aumento de provisão para devedores duvidosos, **(g)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência e/ou **(h)** medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

11.7. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverá ser divulgado fato relevante, observado os procedimentos e as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

11.8. Por ocasião da liquidação da Classe, a Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

11.9. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação da Classe A, poderá ser feita por meio da seguinte forma: **(a)** alienação por meio de transações privadas; **(b)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou **(c)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens “(a)” e “(b)”, dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização das Cotas.

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

12. DOS FATORES DE RISCO

12.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do Regulamento, os Cotistas estão expostos aos fatores de risco descritos no item 12.2 abaixo.

12.2. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, destacam-se, sem limitação, os seguintes fatores de riscos:

(i) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo Master, à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas. Essa legislação ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como o serão tratadas questões relacionadas à, por exemplo, desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não podemos prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades ou aos investimentos da Classe, nem garantir que as medidas tomadas pelos Prestadores de Serviços para adequação ou proteção da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o fundo e seus investidores.

(iii) Risco de Saída de Executivos-Chave: o sucesso da Classe e das Sociedades Investidas dependem, em parte, da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento da Gestora, do Consultor de Investimentos e do Fundo. Não há garantia de que tais profissionais,

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

em especial a Pessoa-Chave, continuarão a ser colaboradores da Gestora, do Consultor de Investimentos, do Fundo ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um funcionário chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

(iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade do Fundo Master em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

(v) Risco de Concentração: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das suas aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único fundo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissor. A despeito dos limites de concentração previstos neste Anexo, pode ocorrer de a Classe, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Alvo.

(vi) Risco de Liquidez: as aplicações da Classe serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, que permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

(vii) Risco de Potencial Conflito de Interesses: desde que aprovado pelas assembleias especiais de cotistas do Fundo Master (observado o disposto neste Anexo acerca das Matérias Qualificadas Master, conforme aplicável), a Classe ou o Fundo Master poderão figurar como contraparte da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor de Investimentos, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados, geridos ou assessoradas pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Consultor de Investimentos. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(viii) Risco Operacional e Relacionado à Identificação de Oportunidades de Investimento no Segmento de *Venture Capital*: a Classe, ao investir seus recursos no segmento de venture capital para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeita a todos os riscos operacionais que os Ativos Investidos incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas e/ou do rendimento do Fundo Master que nelas investem. Sendo assim, o sucesso da Classe estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em *venture capital*, a exemplo de estágios pré-operacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não havendo garantia de que a Classe e o Fundo Master conseguirão identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento;

(ix) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo Master e, consequentemente à Classe e seus Cotistas.

(x) Risco relacionado à Chamada de Capital sobre valores recebidos a título de Distribuições: nos termos dos itens 6.8.1 e 6.11.2 deste Anexo I, o Preço de Integralização das Cotas será acrescido do valor resultante da razão entre **(i)** a totalidade das Distribuições recebidas pelo Cotista, pela **(ii)** quantidade de Cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista, de modo que os recursos recebidos pelos Cotistas a título de Distribuições poderão ser integralmente sujeitos às referidas Chamadas de Capital, observadas as limitações da Política de Investimentos. Sem prejuízo da limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas, os Cotistas deverão considerar que o Preço de Integralização das Cotas, definido nos termos deste Regulamento, engloba os montantes referentes às Distribuições realizadas pelo Fundo.

Anexo I

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

12.2.1 Em virtude dos riscos descritos neste item 12.2, não poderá ser imputado aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe ou para o Cotista.

12.2.2 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor de Investimentos, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

12.2.3 O Fundo Master pode estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima, que estão descritos no regulamento do Fundo Master.

12.2.4 O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para fins do disposto neste Anexo e no Regulamento e conforme Artigo 12, parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto a Administradora quando tal notificação for entregue.

* * *

Apêndice Subclasse A1

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A1

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A1 da CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Subclasse A1 é destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento, no Anexo ou nas normas da CVM aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas Subclasse A1 deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) alterações a este Apêndice A1, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Maioria das Cotas Subclasse A1 subscritas presentes.
(b) aumento da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora, da Remuneração do Consultor de Investimentos, da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance incidentes sobre a Subclasse A1.	2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A1 subscritas presentes.

2.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no CAPÍTULO VI do Regulamento.

2.3. Todos os Cotistas da Subclasse terão direito de voto nas Assembleia Geral de Cotistas, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

3.1. A Taxa de Administração compreenderá a remuneração devida à Administradora a título de Remuneração da Administradora, à Gestora a título de Remuneração da Gestora e ao Consultor de Investimentos a título de Remuneração do Consultor de Investimentos, conforme disciplinado abaixo.

3.1.1 Os Prestadores de Serviços, conforme aplicável, poderão conceder descontos

Apêndice Subclasse A1

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais aqui previstos.

3.1.2 A Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor de Investimentos e pelo Custodiante, tais como previstos neste Apêndice, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

Remuneração da Administradora

3.2. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará à Administradora remuneração anual equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Subscrito total da Subclasse A1 (observado o Valor Mínimo Mensal, conforme previsto no Anexo I), que será provisionado diariamente com base no Capital Subscrito do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, nos termos deste Anexo ("Remuneração da Administradora").

3.3. Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Capital Subscrito, a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Remuneração da Gestora

3.4. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará à Gestora remuneração equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) incidente sobre o Capital Subscrito total da Subclasse A1 a partir da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia até o fim do Prazo de Duração ("Remuneração da Gestora").

3.4.1 A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir.

3.4.2 O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

3.4.3 O valor devido à Gestora, nos termos do item 3.4 acima, será devido pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia, ainda que a estruturação do Fundo e a subscrição de Cotas ocorra após a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia. O pagamento da parcela da Remuneração da Gestora relativa ao período entre a Data de Início das Atividades de Gestão e a Data da Primeira Integralização deverá ser efetuado de forma mensal e consecutiva ao longo de um período de 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento da primeira Chamada de Capital (inclusive).

Apêndice Subclasse A1

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Remuneração do Consultor de Investimentos

3.5. A remuneração do Consultor de Investimentos ficará a cargo da Gestora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Consultoria de Investimentos ("Remuneração do Consultor de Investimentos")

3.5.1 A Gestora poderá alocar a remuneração a que tem direito, de acordo com este Apêndice, diretamente do Fundo para o Consultor de Investimentos.

Taxa de Performance

3.6. Sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance devida pelos Cotistas Subclasse A1 a ser calculada conforme abaixo:

(a) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado;

(b) Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% a.a. (oito por cento ao ano) sobre os valores integralizados por cada Cotista na Classe ("Retorno Preferencial"), sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas;

(c) Catch Up: uma vez atendido o disposto nos itens (a) e (b), 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (*Catch-Up*), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no item (b) somado a este item (c).

(d) Divisão 80/20: Após o pagamento descrito nos itens (a), (b) e (c), qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(i)** a Gestora receba o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições, e **(ii)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

3.7. Na hipótese de **(i)** rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor de Investimentos; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Consultor de Investimentos, será devida à Gestora a Taxa de Performance apurada até a data da rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa, Renúncia Motivada ou da deliberação indicada no item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance

Apêndice Subclasse A1

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pela Classe durante o período em que a Gestora prestou serviços à Classe. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo à Gestora simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 7 do ANEXO I, observado que os eventuais valores já recebidos pela Gestora anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida à Gestora em cada data de Distribuição.

3.7.1 A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos com Justa Causa.

* * *

Apêndice Subclasse A2

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A2

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A2 da CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Subclasse A2 é destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento, no Anexo ou nas normas da CVM aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A2 deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) alterações a este Apêndice A2, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Maioria das Cotas Subclasse A2 subscritas presentes.
(b) aumento da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora, da Remuneração do Consultor de Investimentos, da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance incidentes sobre a Subclasse A2.	2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A2 subscritas presentes.

2.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no CAPÍTULO VI do Regulamento.

2.3. Todos os Cotistas da Subclasse terão direito de voto nas Assembleia Geral de Cotistas, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

3.1. A Taxa de Administração compreenderá a remuneração devida à Administradora a título de Remuneração da Administradora, à Gestora a título de Remuneração da Gestora e ao Consultor de Investimentos a título de Remuneração do Consultor de Investimentos, conforme disciplinado abaixo.

3.1.1 Os Prestadores de Serviços, conforme aplicável, poderão conceder descontos

Apêndice Subclasse A2

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais aqui previstos.

3.1.2 A Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor de Investimentos e pelo Custodiante, tais como previstos neste Apêndice, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

Remuneração da Administradora

3.2. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará à Administradora remuneração anual equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Subscrito total da Subclasse A2 (observado o Valor Mínimo Mensal, conforme previsto no Anexo I), que será provisionado diariamente com base no Capital Subscrito do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, nos termos deste Anexo ("Remuneração da Administradora").

3.3. Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Capital Subscrito, a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Remuneração da Gestora

3.4. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará à Gestora remuneração equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) incidente sobre o Capital Subscrito total da Subclasse A2 a partir da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia até o fim do Prazo de Duração ("Remuneração da Gestora").

3.4.1 A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir.

3.4.2 O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

3.4.3 O valor devido à Gestora, nos termos do item 3.4 acima, será devido pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia, ainda que a estruturação do Fundo e a subscrição de Cotas ocorra após a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia. O pagamento da parcela da Remuneração da Gestora relativa ao período entre a Data de Início das Atividades de Gestão e a Data da Primeira Integralização deverá ser efetuado de forma mensal e consecutiva ao longo de um período de 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento da primeira Chamada de Capital (inclusive).

Apêndice Subclasse A2

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Remuneração do Consultor de Investimentos

3.5. A remuneração do Consultor de Investimentos ficará a cargo da Gestora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Consultoria de Investimentos ("Remuneração do Consultor de Investimentos")

3.5.1 A Gestora poderá alocar a remuneração a que tem direito, de acordo com este Apêndice, diretamente do Fundo para o Consultor de Investimentos.

Taxa de Performance

3.6. Sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance devida pelos Cotistas Subclasse A2 a ser calculada conforme abaixo:

(a) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor em reais equivalente ao montante convertido em dólares dos Estados Unidos da América ("USD"), com base na taxa de câmbio divulgada pelo BACEN, conforme disponibilizada no sistema PTAX, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento de cada Distribuição, correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado, conforme convertido em USD com base na Taxa PTAX divulgada no Dia Útil imediatamente anterior a cada integralização de Cotas; e

(b) Divisão 80/20: Após o pagamento descrito no item (a) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(i)** a Gestora receba o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições, e **(ii)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

3.6.1 A **Tabela A** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos de Distribuições realizadas nos termos do item 3.6 acima.

3.7. Na hipótese de **(i)** rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor de Investimentos; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Consultor de Investimentos, será devida à Gestora a Taxa de Performance apurada até a data da rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa, Renúncia Motivada ou da deliberação indicada no item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pela Classe durante o período em que a Gestora prestou serviços à Classe. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo à Gestora simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 7 do ANEXO I, observado que os eventuais valores já recebidos pela Gestora anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida à Gestora em cada data de Distribuição.

Apêndice Subclasse A2

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

3.7.1 A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos com Justa Causa.

* * *

Apêndice Subclasse A3

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A3

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A3 da CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Subclasse A3, é destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento, no Anexo ou nas normas da CVM aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas Subclasse A3 deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(c) alterações a este Apêndice A3, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Maioria das Cotas Subclasse A3 subscritas presentes.
(d) aumento da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora, da Remuneração do Consultor de Investimentos, da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance incidentes sobre a Subclasse A3.	2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A3 subscritas presentes.

2.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no CAPÍTULO VI do Regulamento.

2.3. Todos os Cotistas da Subclasse terão direito de voto nas Assembleia Geral de Cotistas, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

3.1. A Taxa de Administração compreenderá a remuneração devida à Administradora a título de Remuneração da Administradora, à Gestora a título de Remuneração da Gestora e ao Consultor de Investimentos a título de Remuneração do Consultor de Investimentos, conforme disciplinado abaixo.

3.1.2 Os Prestadores de Serviços, conforme aplicável, poderão conceder descontos

Apêndice Subclasse A3

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais aqui previstos.

3.1.3 A Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor de Investimentos e pelo Custodiante, tais como previstos neste Apêndice, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

Remuneração da Administradora

3.2. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará à Administradora remuneração anual equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Subscrito total da Subclasse A3 (observado o Valor Mínimo Mensal, conforme previsto no Anexo I), que será provisionado diariamente com base no Capital Subscrito do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, nos termos deste Anexo ("Remuneração da Administradora").

3.3. Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Capital Subscrito, a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Remuneração da Gestora

3.4. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará à Gestora remuneração equivalente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) incidente sobre o Capital Subscrito total da Subclasse A3 a partir da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia até o fim do Prazo de Duração ("Remuneração da Gestora").

3.4.1 A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir.

3.4.2 O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

3.4.3 O valor devido à Gestora, nos termos do item 3.4 acima, será devido pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia, ainda que a estruturação do Fundo e a subscrição de Cotas ocorra após a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia. O pagamento da parcela da Remuneração da Gestora relativa ao período entre a Data de Início das Atividades de Gestão e a Data da Primeira Integralização deverá ser efetuado de forma mensal e consecutiva ao longo de um período de 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento da primeira Chamada de Capital (inclusive).

Apêndice Subclasse A3

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Remuneração do Consultor de Investimentos

3.5. A remuneração do Consultor de Investimentos ficará a cargo da Gestora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Consultoria de Investimentos ("Remuneração do Consultor de Investimentos")

3.5.1 A Gestora poderá alocar a remuneração a que tem direito, de acordo com este Apêndice, diretamente do Fundo para o Consultor de Investimentos.

Taxa de Performance

3.6. Sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance devida pelos Cotistas Subclasse A3 a ser calculada conforme abaixo:

(a) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado;

(b) Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% a.a. (oito por cento ao ano) sobre os valores integralizados por cada Cotista na Classe ("Retorno Preferencial"), sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas;

(c) Catch Up: uma vez atendido o disposto nos itens (a) e (b), 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (*Catch-Up*), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no item (b) somado a este item (c).

(d) Divisão 80/20: Após o pagamento descrito nos itens (a), (b) e (c), qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(i)** a Gestora receba o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições, e **(ii)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

3.7. Na hipótese de **(i)** rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor de Investimentos; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Consultor de Investimentos, será devida à Gestora a Taxa de Performance apurada até a data da rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa, Renúncia Motivada ou da deliberação indicada no item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance

Apêndice Subclasse A3

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pela Classe durante o período em que a Gestora prestou serviços à Classe. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo à Gestora simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 7 do ANEXO I, observado que os eventuais valores já recebidos pela Gestora anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida à Gestora em cada data de Distribuição.

3.7.1 A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos com Justa Causa.

* * *

Apêndice Subclasse A4

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A4

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A4 da CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Subclasse A4, é destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento, no Anexo ou nas normas da CVM aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas Subclasse A4 deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) alterações a este Apêndice A4, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Maioria das Cotas Subclasse A4 subscritas presentes.
(b) aumento da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora, da Remuneração do Consultor de Investimentos, da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance incidentes sobre a Subclasse A4.	2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A4 subscritas presentes.

2.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no CAPÍTULO VI do Regulamento.

2.3. Todos os Cotistas da Subclasse terão direito de voto nas Assembleia Geral de Cotistas, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

3.1. A Taxa de Administração compreenderá a remuneração devida à Administradora a título de Remuneração da Administradora, à Gestora a título de Remuneração da Gestora e ao Consultor de Investimentos a título de Remuneração do Consultor de Investimentos, conforme disciplinado abaixo.

3.1.1 Os Prestadores de Serviços, conforme aplicável, poderão conceder descontos

Apêndice Subclasse A4

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais aqui previstos.

3.1.2 A Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor de Investimentos e pelo Custodiante, tais como previstos neste Apêndice, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

Remuneração da Administradora

3.2. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará à Administradora remuneração anual equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Subscrito total da Subclasse A4 (observado o Valor Mínimo Mensal, conforme previsto no Anexo I), que será provisionado diariamente com base no Capital Subscrito do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, nos termos deste Anexo ("Remuneração da Administradora").

3.3. Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Capital Subscrito, a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Remuneração da Gestora

3.4. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará à Gestora remuneração equivalente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) incidente sobre o Capital Subscrito total da Subclasse A4 a partir da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia até o fim do Prazo de Duração ("Remuneração da Gestora").

3.4.1 A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir.

3.4.2 O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

3.4.3 O valor devido à Gestora, nos termos do item 3.4 acima, será devido pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia, ainda que a estruturação do Fundo e a subscrição de Cotas ocorra após a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia. O pagamento da parcela da Remuneração da Gestora relativa ao período entre a Data de Início das Atividades de Gestão e a Data da Primeira Integralização deverá ser efetuado de forma mensal e consecutiva ao longo de um período de 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento da primeira Chamada de Capital (inclusive).

Apêndice Subclasse A4

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Remuneração do Consultor de Investimentos

3.5. A remuneração do Consultor de Investimentos ficará a cargo da Gestora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Consultoria de Investimentos ("Remuneração do Consultor de Investimentos")

3.5.1 A Gestora poderá alocar a remuneração a que tem direito, de acordo com este Apêndice, diretamente do Fundo para o Consultor de Investimentos.

Taxa de Performance

3.6. Sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance devida pelos Cotistas Subclasse A4 a ser calculada conforme abaixo:

(a) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor em reais equivalente ao montante convertido em dólares dos Estados Unidos da América ("USD"), com base na taxa de câmbio divulgada pelo BACEN, conforme disponibilizada no sistema PTAX, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento de cada Distribuição, correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado, conforme convertido em USD com base na Taxa PTAX divulgada no Dia Útil imediatamente anterior a cada integralização de Cotas; e

(b) Divisão 80/20: Após o pagamento descrito no item (a) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(i)** a Gestora receba o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições, e **(ii)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

3.6.1 A **Tabela A** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos de Distribuições realizadas nos termos do item 3.6 acima.

3.7. Na hipótese de **(i)** rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor de Investimentos; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Consultor de Investimentos, será devida à Gestora a Taxa de Performance apurada até a data da rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa, Renúncia Motivada ou da deliberação indicada no item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pela Classe durante o período em que a Gestora prestou serviços à Classe. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo à Gestora simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 7 do ANEXO I, observado que os eventuais valores já recebidos pela Gestora anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida à Gestora em cada data de Distribuição.

Apêndice Subclasse A4

CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

3.7.1 A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos com Justa Causa.

* * *

Apenso I

QUALIFICAÇÃO DA PESSOA-CHAVE DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO I

Este Apenso é parte integrante do Regulamento do HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo apresentar a Qualificação da Pessoa-Chave.

Apresentamos a seguir a qualificação de **ROMERO VENANCIO RODRIGUES FILHO**, Pessoa-Chave e um dos principais nomes do ecossistema de *venture capital* no Brasil, com uma trajetória de sucesso como empreendedor, executivo e investidor.

Romero iniciou sua carreira em 1999, quando co-fundou o Buscapé Company, um serviço de comparação de preços que se tornou líder de mercado na América Latina. Como CEO da empresa, desde a sua fundação até 2013, ele conduziu mais de 20 (vinte) aquisições e investimentos em diversos segmentos, como pagamentos, classificados, e-commerce e marketing digital. Ele também foi responsável por captar quatro rodadas de investimentos naquela. Em 2009, Romero liderou a venda de 91% do Buscapé à Naspers, grupo sul-africano, por um valor de mercado de US\$ 374 milhões (trezentos e setenta e quatro milhões de dólares), a maior saída de uma *startup* até aquela data. Em 2014, Romero assumiu o cargo de CEO Global de *Comparison Shopping* na Naspers, ocasião em que passou a gerenciar negócios em três continentes e 18 (dezoito) países.

Além de sua experiência como empreendedor e executivo, Romero tem uma forte atuação no fomento ao empreendedorismo no Brasil. Ele é doador, mentor e ex-membro do conselho da Endeavor, uma ONG que apoia empreendedores de alto impacto. Ele também é membro do conselho de empresas inovadoras, como ABC da Construção, Eureciclo e Housi. Anteriormente, ele participou de conselhos de empresas de tecnologia listadas, como TOTVS, em São Paulo, e Wayfair, em Nova York.

Como investidor anjo, Romero tem um portfólio diversificado de mais de 30 startups no Brasil, Estados Unidos da América, Reino Unido e África do Sul. Romero é formado em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) e cursou o Programa Executivo da Faculdade de Administração da Universidade de Stanford.

* * *

Apenso II

MODELO DE SUPLEMENTO REFERENTE À OFERTA PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160

APENSO II

Este Apenso é parte integrante do Regulamento do HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo estabelecer modelo de Suplemento referente à oferta pública, em rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da CLASSE A – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

Características da [●] Emissão de Cotas da Classe ("[●] Emissão") e Oferta Pública, em Rito de Registro Automático, de Cotas da [●] Emissão	
Montante Total da [●] Emissão	R\$ [●] ([●] reais).
Subclasse das Cotas	Subclasse [●].
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [●] ([●]) e, no máximo, [●] ([●]) Cotas ("Cotas da [●] Emissão").
Preço de Emissão Unitário	R\$ [●] ([●] reais) por Cota da [●] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	[●]
Subscrição das Cotas	[●]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$ [●] ([●] reais) por Cota da [●] Emissão., observado o item 6.8.1 do Anexo I.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções do Consultor de Investimentos, observados os procedimentos descritos no ANEXO I.

* * *

TABELA A

EXEMPLO NUMÉRICO DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE PARA AS COTAS SUBCLASSE A2 E AS COTAS SUBCLASSE A4

Capital
Subscrito: R\$
5.000.000,00

	C	D	E	F	G	H	I
Data	Capital Chamado (-) ou À Distribuir Bruto (+) em Reais	Taxa PTAX do dia anterior	Capital Chamado (-) ou Distribuído (+) equivalente em USD	Acumulado USD	Taxa de Performance Subclasses A2 e A4 USD	Taxa de Performance Subclasses A2 e A4 BRL	Capital Distribuído para Cotistas A2 e A4 em Reais
15/01/2024	-1.000.000,00	5,000	-200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0,00
29/03/2024	-700.000,00	4,500	-155.555,56	-355.555,56	0,00	0,00	0,00
11/06/2024	-200.000,00	4,300	-46.511,63	-402.067,18	0,00	0,00	0,00
24/08/2024	-1.000.000,00	5,500	-181.818,18	-583.885,37	0,00	0,00	0,00
06/11/2024	-1.000.000,00	6,000	-166.666,67	-750.552,03	0,00	0,00	0,00
19/01/2025	1.200.000,00	6,200	193.548,39	-557.003,64	0,00	0,00	1.200.000,00
03/04/2025	-550.000,00	5,900	-93.220,34	-650.223,98	0,00	0,00	0,00
16/06/2025	-550.000,00	5,600	-98.214,29	-748.438,27	0,00	0,00	0,00
29/08/2025	150.000,00	5,400	27.777,78	-720.660,49	0,00	0,00	150.000,00
11/11/2025	2.500.000,00	5,100	490.196,08	-230.464,41	0,00	0,00	2.500.000,00
24/01/2026	350.000,00	4,900	71.428,57	-159.035,84	0,00	0,00	350.000,00
08/04/2026	800.000,00	5,600	142.857,14	-16.178,70	0,00	0,00	800.000,00
21/06/2026	300.000,00	5,300	56.603,77	40.425,07	8.085,01	42.850,58	257.149,42
03/09/2026	5.000.000,00	4,900	1.020.408,16	1.060.833,24	212.166,65	1.039.616,57	3.960.383,43
16/11/2026	8.000.000,00	4,700	1.702.127,66	2.762.960,90	552.592,18	2.597.183,24	5.402.816,76

Total Retorno:
18.300.000,00

Total Taxa de Performance:
3.679.650,40

Total Distribuição:
14.620.349,60

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Explicação de cada coluna:

C: Capital chamado pelo fundo em reais do cotista (valor negativo) e valor da distribuição bruta da taxa de performance, ou Retorno Bruto (valor positivo)

D: Taxa PTAX do dia da chamada e/ou da distribuição

$E = C/D$: Resultado da divisão do capital / distribuição bruta pelo dólar PTAX do dia anterior

F = Soma Acumulada de E

Se F for negativo, $G = 0$

Se F for positivo, $G = F * 0,2$

$H = G * D$

$I = C - H$: Capital Distribuído ao Cotista, líquido da Taxa de Performance.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com